

LEI Nº 2.203, de 31 de dezembro de 1988

Concede subvenções sociais e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar as entidades abaixo relacionadas, nos valores respectivos:

Grêmio Recreativo Império da Vila	Cz\$ 1.000.000,00
Sociedade Recreativa Unidos da Ponte	Cz\$ 1.000.000,00
Grêmio Recreativo e Escola de Samba Os Cuecões	Cz\$ 1.000.000,00
Acadêmicos da Piedade	Cz\$ 1.000.000,00

Art. 2º As subvenções autorizadas nesta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento aprovado pela Lei Municipal n.º 2.181, de 28/11/88.

Art. 3º Para efeito dos recebimentos das subvenções autorizadas no artigo 1º desta lei, cada entidade beneficiada deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

- I - balanço geral encerrado em 31/12/88, demonstrando o seu ativo e passivo;
- II - demonstração de sua despesa e receita, com destaque especial do valor subvencionado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no exercício de 1988, se for o caso;
- III - atestado de regular funcionamento da entidade beneficiada com esta lei, passado por autoridade judiciária desta Comarca, constando inclusive, os nomes dos dirigentes responsáveis pela mesma;
- IV - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de dezembro de 1988

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal